|  |  |
| --- | --- |
|  | **PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SANÇÃO ACESSÓRIA** |
|
| PROCESSO N.º | | |

**IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome / Denominação social: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Morada / Sede: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Número do Documento Legal de Identificação Pessoal / NIPC: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Número do Título de Condução: |  |

Vem apresentar **Requerimento para suspensão/atenuação especial da sanção acessória**

Nos termos e pelos fundamentos que se anexam em       folhas.

**Assinatura:**

|  |  |
| --- | --- |
| Arguido: |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Mandatário: |  |

(anexar identificação e junção de procuração)

|  |  |
| --- | --- |
| Representante Legal: |  |

(anexar identificação e documento comprovativo/código de acesso a certidão permanente)

**Nota:** A sanção acessória pode ser suspensa apenas para as contraordenações graves, desde que a coima se encontre paga e atendendo às circunstâncias da prática da infração e à conduta do infrator se:

* O infrator não tiver sido condenado, nos últimos 5 anos, pela prática de contraordenação grave ou muito grave ou não tiver sido condenado pela prática de crime rodoviário, a suspensão pode ser determinada por um período de 6 meses a 1 ano;
* ​Se o infrator nos últimos 5 anos tiver praticado apenas uma contraordenação grave a suspensão pode ser determinada por um período de 1 a 2 anos. Nesta hipótese, tal suspensão será condicionada singular ou cumulativamente:
* ​À prestação de caução de boa conduta (que é fixada entre €500 e €5000, tendo em conta a duração da sanção acessória aplicada e a situação económica do infrator);
* ​À frequência de ações de formação se se tratar de sanção acessória de inibição de conduzir.
* Nas contraordenações muito graves não é permitida a suspensão da sanção acessória, mas apenas a atenuação especial. ​